



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI-INCRA

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Do Sr. VALDIR COLATTO)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de remessa de informações e documentos, à Presidência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos que especifica.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o requerimento, ora formulado, para a remessa de informações e documentos, pela Presidência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a Instrução Normativa nº 2, de 18 de novembro de 2013, tendo em vista o atendimento de indígenas que estiveram em articulação social no Distrito Federal desde a edição dessa portaria até a data do fornecimento das informações requisitadas, conforme exposto a seguir:

- 01.** a indicação das fontes dos recursos que dão suporte às despesas com esse atendimento de indígenas em articulação social no Distrito Federal;

- 02.** a indicação dos valores que foram gastos, por ano, com indígenas em articulação social no Distrito Federal;
- 03.** a indicação das ocasiões em que houve indígenas em articulação social no Distrito Federal, especificando, para cada ocasião indicada:
- a quantidade de indígenas;
 - os custos (transporte, alimentação, hospedagem, diárias e/ou auxílio financeiro etc.);
 - as empresas fornecedoras do transporte, da alimentação da hospedagem e, eventualmente, de outros serviços;
 - os itens constantes dos inciso I a VIII do art. 8º da referida portaria: unidade regional, etnia, terra indígena, aldeia, município, estado, especificidade da demanda e período de permanência;
 - os valores pagos a título de diárias e/ou auxílio financeiro que, eventualmente, cada indígena tenha percebido;
 - os servidores da FUNAI (nome completo, função/cargo) que foram os responsáveis pelos trabalhos de coordenação e acolhimento dos indígenas em articulação social no Distrito Federal;
- 04.** a remessa, para cada ocasião indicada no item anterior, de cópias:
- dos cadastros dos indígenas que estiveram em articulação social no Distrito Federal, (art. 2º, inciso I, da referida portaria), identificando as respectivas lideranças;
 - dos documentos (e-mail e memorandos) que informaram ao Serviço de Acolhimento ao Índio (Seai) a chegada dos indígenas (art. 3º, inciso I, e art. 4º, inciso I, da referida portaria) e a agenda proposta pelos indígenas comprovando o agendamento das reuniões (art. 3º, inciso IV, da referida portaria);

JUSTIFICAÇÃO

No bojo das ações promovidas pela Fundação Nacional do Índio, é relevante saber como se dão as movimentações dos indígenas que demandam à Capital Federal pelas mais várias razões, identificando, inclusive, os fundamentos fáticos para tanto e os valores gastos com isso.

Nesse sentido, identificar como esses recursos são geridos é de vital importância, particularmente quando se sabe que as

unidades da FUNAI, que estão descentralizadas por todo o País, carecem de meios para seu adequado funcionamento e para melhor apoio às comunidades indígenas, não sendo de se descuidar um eventual inversão de prioridades nos gastos daquela entidade da Administração Indireta.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO